

Parecer Técnico FEAM/URA ASF - CAT nº. 6/2025

Divinópolis, 13 de fevereiro de 2025.

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS) nº 6/2025						
Processo de Licenciamento Nº: 4370/2024	SITUAÇÃO: Sugestão pelo indeferimento					
EMPREENDEDOR: Mineração Monte Alegre Ltda	CNPJ: 45.965.561/0001-63					
EMPREENDIMENTO: Mineração Monte Alegre Ltda	CNPJ: 45.965.561/0001-63					
MUNICÍPIO: Bambuí - MG	ZONA: Rural					
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:						
• Localização prevista em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio						
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL			
A-02-07-0	Lavra a céu aberto – Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento.	2	1			
A-05-04-6	Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos					
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:					
ENAL Engenheiros Associados Ltda Francisco de Assis de Pinho Tavares– Engenheiro de Minas	CTF/AIDA-IBAMA nº 225169 CREA-MG: 19216/D					
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA				
Lucas Gonçalves de Oliveira Gestor Ambiental	1.380.606-2					

De acordo: Ressiliane Ribeiro Prata Alonso Coordenadora de Análise Técnica	1.492.166-2	
--	-------------	--



Documento assinado eletronicamente por **Ressiliane Ribeiro Prata Alonso, Coordenadora Regional**, em 13/02/2025, às 10:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Goncalves de Oliveira, Servidor(a) PÚBLICO(a)**, em 13/02/2025, às 10:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **107422444** e o código CRC **59460897**.

Referência: Processo nº 2090.01.0001703/2025-59

SEI nº 107422444



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 6/2025

O empreendimento Mineração Monte Alegre Ltda pretende atuar no ramo de extração de filito, sendo suas atividades exercidas na zona rural do município de Bambuí/MG. Em 11/12/2024, foi formalizado, através do Sistema de Licenciamento Ambiental/Ecosistemas do Sisema, o processo de licenciamento sob nº 4370/2024, na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

As atividades do empreendimento objeto deste licenciamento são a de Lavra a céu aberto – Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento (Código A-02-07-0), com produção bruta de 50.000 toneladas/ano e Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos (Código A-05-04-6) contendo área útil de 0,3 hectares.

O empreendimento foi classificado conforme Deliberação Normativa COPAM Nº 217/2017 pelo seu porte e potencial poluidor, resultando em classe 2 e critério locacional de peso 1(localização em área de grau muito alto de potencialidade de ocorrência de cavidades), justificando dessa forma a adoção do procedimento simplificado. Atualmente, o empreendimento encontra-se na fase de projeto

Para o critério locacional “Localização prevista em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio”, foi apresentado Relatório de Prospecção Espeleológica para verificação da possível existência de cavidades na área diretamente afetada - ADA. O estudo concluiu que na ADA do empreendimento não foi identificada nenhuma cavidade natural ou feição espeleológica que aflore no terreno. Consta anexo ao estudo a ART de nº MG 20221490288, relacionado ao engenheiro geólogo Fabrício Fernandes Vieira, CREA-MG nº 121784/D.

Em consulta ao site da Agência Nacional de Mineração (AMN)¹, verifica-se que o empreendimento possui o processo ANM nº 832.372/2018 (Substâncias: argilito e filito), para uma área total de 501,22 hectares. Contata-se ainda que houve a emissão da Guia de Utilização nº 26/2023, publicado no diário oficial da união em 07/02/2023 com validade de 3 anos (Processo SEI ANM nº 48403.832372/2018-29). A fase atual é de requerimento de lavra.

A Mineração Monte Alegre Ltda desenvolverá suas atividades no imóvel rural composto pelas matrículas nº 28851, 28850 e 28849, que possui área total de 126,0235 hectares, ambas registradas no cartório de registro de imóveis da comarca de Bambuí-MG, proprietários: Gilmar Geraldo Vieira e Elisabete Aparecida Arthur Vieira. Consta anexo ao processo a autorização para exploração minerária assinada somente por Elisabete Aparecida Arthur Vieira, tendo em vista o falecimento do Sr. Gilmar Geraldo Vieira. Foi anexado ainda a cópia da escritura pública de partilha de bens e a certidão de óbito.

¹ Em consulta ao Portal da Transparência Mineral da Agência Nacional de Mineração (ANM), a poligonal n. 832.372/2018 encontra-se ativa. Disponível em: <https://sistemas.anm.gov.br/SCM/Extra/site/admin/dadosProcesso.aspx>. Acesso em: 13/02/2025.



Figura 01: Área Diretamente Afetada - ADA (polígono amarelo) informada no RAS, poligonal do processo ANM nº 832372/2018 (polígono branco) e a área do imóvel de matrículas nº 28851, 28850 e 28849 (polígono vermelho). Fonte: Google Earth, 2024/SICAR/Autos do processo nº4370/2024.

As estruturas de apoio serão compostas por refeitório, instalações sanitárias, escritório, balança rodoviária, pátio de máquinas e oficina, assim como pelos sistemas de tratamento de efluentes sanitários e oleosos (CSAO).

O imóvel possui área de Reserva Legal proposta de 29,56 hectares, equivalente a 23,47 % da área total, conforme registro no CAR nº MG-3105103-8E1F.B3B1.EF56.4393.91DE.D138.3215.04F1. Por se tratar de processo de licenciamento ambiental simplificado – LAS, a análise das informações e das áreas declaradas pelo proprietário do imóvel rural no CAR são de competência do Instituto Estadual de Florestas – IEF, nos termos da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.132/2022. Inclusive, conforme consulta realizada ao Sistema de Cadastro Ambiental Rural (SICAR), o cadastro encontra-se na seguinte fase do processo de análise: Analisado com pendências, aguardando retificação e/ou apresentação de documentos.

Conforme informado no Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA), não haverá necessidade de supressão de vegetação nativa para retirar o material desejado.

O processo foi instruído com o Relatório Ambiental Simplificado - RAS, elaborado pelo engenheiro de minas Francisco de Assis de Pinho Tavares, registro no CREA-MG sob nº 19216-D, conforme ART nº 20243491153.

De acordo com o referido estudo, o recurso humano será composto por 5 funcionários no total, sendo 3 no setor de produção e 2 no setor administrativo, com jornada de trabalho de



8 horas diárias, durante 5 dias da semana. As atividades do empreendimento não serão sazonais, dessa forma não está prevista a redução ou interrupção das operações em determinados períodos do ano.

Quanto ao método produtivo, no item 4.5 do RAS consta que o desmonte será mecânico, com o emprego de escavadeiras, o método de lavra ocorrerá com formação de bancadas a céu aberto. O sistema de drenagem das áreas de apoio e área de lavra será com canaletas em solo, sendo que o destino da água proveniente do sistema de drenagem ocorrerá por meio de “Calota de contenção”. Também está previsto a implantação de uma pilha de estéril/rejeito que ocupará uma área de 0,30 hectares com capacidade de armazenamento de 38.883,00 m³ e altura de 20 metros. Cabe destacar que, no RAS, foi informado também que no processo de lavra não ocorrerá intervenção em aquífero subterrâneo.

Segundo consta no RAS, o minério será armazenado ao ar livre para posterior comercialização. Para realização dos trabalhos, será utilizado 01 pá carregadeira CASE W20, 01 escavadeira CASE 580N e 01 caminhão VOLVO VM270. Por sua vez, os insumos que serão utilizados são os seguintes: óleo diesel (volume de 2.000l/mês acondicionado em caminhão comboio), lubrificantes (volume de 60 litros/mês) e EPIs (5 unidades/mês).

A empresa Mineração Monte Alegre possui histórico junto ao órgão ambiental, tendo formalizado, em 06/06/2023, o processo nº 1186/2023, também com o objetivo de regularizar as atividades de código A-02-07-0 e A-05-04-6. No entanto, o referido processo foi indeferido devido a deficiências técnicas nos estudos apresentados, além da ausência de autorização para intervenção ambiental relacionada às áreas identificadas por meio de imagens de satélite, que apresentavam características de vegetação nativa com fitofisionomia campestre. A decisão do órgão ambiental foi publicada no Diário Oficial de Minas Gerais em 30/09/2023.

Após a análise dos estudos e documentos que integram o processo nº 4370/2024, constatou-se que as mesmas pendências e restrições legais observadas na análise do processo anterior permaneceram, o que inviabiliza a concessão da licença ambiental.

Tendo em vista a presença de vegetação nativa na Área Diretamente Afetada (ADA), a empresa formalizou, em 08/04/2024, junto ao Instituto Estadual de Florestas (IEF), o processo de Autorização para Intervenção Ambiental nº 2100.01.0010154/2024-64. Entretanto, conforme consulta ao sistema de decisões de processos de intervenção ambiental disponível no portal do IEF², o pedido também foi indeferido.

De acordo com o Parecer Técnico IEF/NAR ARCOS nº 34/2024, que fundamentou a decisão, foi identificado, no interior da Área Diretamente Afetada (ADA) pretendida e relacionada ao requerimento de intervenção ambiental, a presença de vegetação nativa com fitofisionomia campestre de Campo Cerrado, pertencente ao bioma Cerrado.

No requerimento de intervenção a empresa solicitou a regularização do corte/abate de 252 árvores isoladas nativas vivas. No entanto, durante a vistoria *in loco*, constatou-se que a área necessária para o corte apresenta regiões com fitofisionomia de Campo Cerrado, ou seja, o tipo de intervenção pleiteada não condiz com a realidade identificada no local.

² Sistema de Decisões dos Processos de Intervenção Ambiental. Disponível em: <http://sistemas.meioambiente.mg.gov.br/consulta-intervencao/site/listar-decisoes>. Acesso em 13/02/2025.



Além disso, a análise de imagens de satélite realizada pelo IEF indicou a supressão de vegetação nativa em outros pontos do imóvel, cuja ocorrência foi verificada nos anos de 2013 e 2022. Em razão desta intervenção sem devida a autorização do órgão ambiental, foi lavrado o Auto de Infração nº 371197/2024, fundamentado no Auto de Fiscalização nº 350197/2024.

Foi realizada também consulta ao Sistema de Cadastro Ambiental Rural (SICAR)³, onde foi verificado que o cadastro do imóvel MG-3105103-8E1F.B3B1.EF56.4393.91DE.D138.3215.04F1 já foi analisado, sendo identificado pendências, conforme registrado no Parecer Técnico 2024-038530. Dentre as quais destaca-se as áreas embargadas associadas ao Auto de Infração lavrado pelo IEF, sendo que parte dessas áreas se encontram no interior da ADA requerida no presente processo de licenciamento ambiental, conforme pode ser verificado na imagem abaixo.

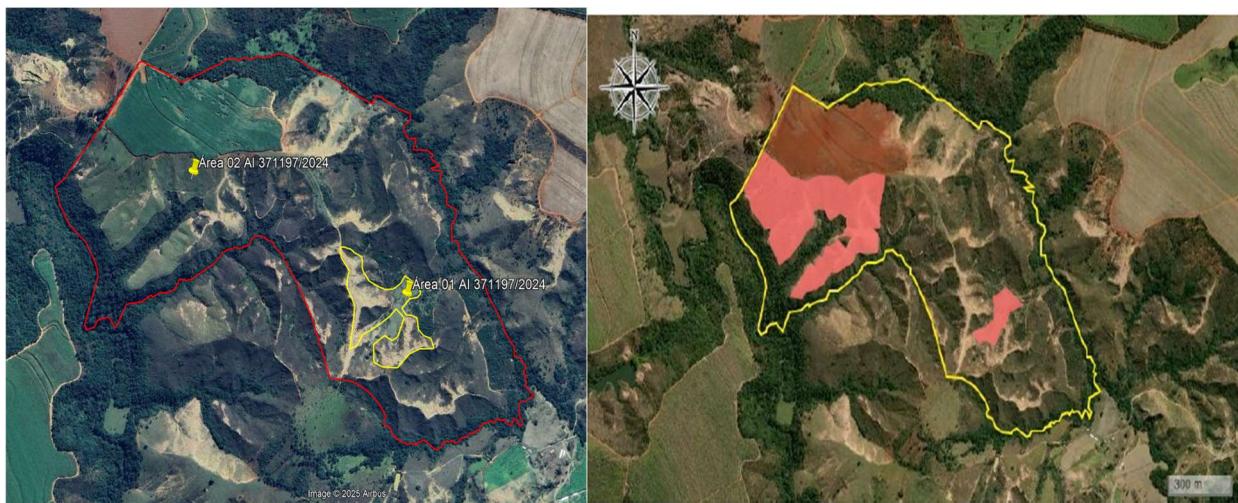


Figura 02: Na primeira imagem a Área Diretamente Afetada - ADA (polígono amarelo) e os marcadores indicando o local em que ocorreu supressão de vegetação nativa, conforme AI 371197/2024, inclusive no interior da ADA requerida no processo de licenciamento. Na segunda imagem, as áreas embargadas em função do referido AI, para quais foi registrando pendência durante a análise do CAR visando a sua regularização ambiental. Fonte: Google Earth, 2024/SICAR/Autos do processo nº4370/2024.

Cabe destacar que, segundo o Parecer Técnico IEF/NAR ARCOS nº 34/2024, as áreas de vegetação nativa não estão restritas apenas aos locais que eram requeridos para corte de árvores isoladas, mas também incluem porções com solo exposto, confirmado a presença de vegetação campestre na Área Diretamente Afetada (ADA) pleiteada, conforme pode ser observado na imagem de satélite a seguir.

³ Sistema de Cadastro Ambiental Rural. Disponível em: <https://www.car.gov.br/#/>. Acesso em 13/02/2025



Figura 03: Área Diretamente Afetada - ADA (polígono amarelo) onde é possível observar as áreas de solo exposto e as áreas com vegetação de campo nativo. Fonte: Google Earth, 2024/Autos do processo nº4370/2024.

A situação evidenciada corrobora a análise inicial realizada no primeiro processo de licenciamento ambiental, que já indicava que parte da Área Diretamente Afetada (ADA) era composta por vegetação nativa. Ainda assim, na caracterização do empreendimento no Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA)⁴, a empresa omitiu informações sobre a necessidade de regularização de supressão de vegetação nativa.

Diante da supressão de vegetação nativa não regularizada e considerando que o desenvolvimento das atividades requeridas no presente processo de licenciamento incorrerá em novas supressões, além do fato que o empreendimento está inserido em ÁREA Prioritária para conservação, conforme consulta ao IDE-SISEMA, o que configura incidência de critério locacional de peso 2, conclui-se que a regularização ambiental da atividade deve ser realizada por meio do licenciamento convencional (Licenciamento Ambiental Trifásico – LAT ou Licenciamento Ambiental Concomitante – LAC), e não mais pela modalidade simplificada , conforme disposto na Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017.

No que se refere aos estudos técnicos apresentados, ainda persistem as seguintes deficiências:

⁴ Aba critérios locacionais:

(cód-07027) Haverá supressão futura de vegetação nativa, exceto árvores isoladas? Resposta: Não.

(cód-07029) Sem prejuízo da supressão futura referenciada no item sob cód-07027, houve supressão de vegetação nativa, exceto árvores isoladas, entre o período de 22 julho de 2008 e a data de acesso a este sistema para a presente solicitação de licenciamento? Resposta: Não.



- Ausência de projeto técnico detalhado para a pilha de estéril, conforme exigido pelo termo de referência da RAS, que estabelece a necessidade de atendimento às normas ABNT NBR 13028/17 e 13029/17 e demais regulamentações aplicáveis à disposição de rejeitos e resíduos.
- Planta topográfica em desconformidade com o termo de referência, não contemplando a delimitação e quantificação das áreas de interesse para a análise de viabilidade ambiental e compatibilidade do empreendimento em relação às Áreas de Preservação Permanente (APP), Reserva Legal (RL) e demais áreas relevantes, bem como a apresentação dos arquivos vетoriais correspondentes. Os limites do imóvel têm como referência o cadastro no SICAR, sem evidências de que foi realizado mensuração in loco. Ademais, a planta delimitou apenas parte do imóvel rural.
- A demanda hídrica do empreendimento será suprida por meio de captação de água subterrânea (cisterna). A empresa possui a Certidão de Uso Insignificante nº 368808/2022. No entanto, as coordenadas informadas para obtenção da referida certidão indicam uma área com vegetação nativa e localizada fora da ADA informada no processo de licenciamento ambiental. Dessa forma, a implantação da cisterna e a condução da água até o empreendimento também podem resultar em novas intervenções ambientais.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se o indeferimento do pedido de Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento: “Mineração Monte Alegre Ltda”, para as atividades de “Lavra a céu aberto – Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento (Código A-02-07-0)” e “Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos (Código A-05-04-6)”, no município de Bambuí/MG.,

Em consonância a instrução de Serviço SISEMA nº 01/2018, a análise do presente processo de licença ambiental simplificada com apresentação do RAS, foi feita em etapa única pela equipe técnica, com a conferência dos documentos pelo Núcleo de Apoio Operacional (NAO) da SUPRAM/ASF. Dessa forma, este Parecer Técnico refere-se exclusivamente a questões técnicas relativas ao pedido de licença ambiental.

A análise do RAS foi feita com base nas informações prestadas pelo empreendedor. Sem aferição em vistoria in loco, sendo dessa forma, o empreendedor e seu(s) consultor(es) único(s) responsável(eis) pela veracidade das informações prestadas e que subsidiaram a elaboração deste parecer.